



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 570

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 570

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.000, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*FIXA O VALOR VENAL DAS
PROPRIEDADES RURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIA.*

CONSIDERANDO – a Instrução Normativa nº 1562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO – a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

CONSIDERANDO – o Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua-VTN;

DECRETA:

Artigo 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R., no Município de Adolfo/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I – Lavoura de Aptidão Boa – R\$ 24.085,89, o hectare;

II – Lavoura de Aptidão Regular – R\$ 20.022,42, o hectare;

III – Lavoura de Aptidão Restrita – não existe no Município;

IV – Pastagem Plantada – R\$ 17.662,90, o hectare;

V – Silvicultura ou Pastagem Natural – não existe no Município;

VI – Preservação da Fauna e ou Flora – R\$ 15.089,25, o hectare.

Parágrafo primeiro - As informações foram obtidas através do Engenheiro Agrônomo Flávio Roberto Benatti, portador do CPF: 102.896.028-07, com registro no CREA sob o nº 50.60.080.442-D, lotado na Casa da Agricultura do Município de Adolfo/SP, conforme Laudo Técnico de Avaliação, datado de 11 de junho de 2019, que faz parte integrante do presente Decreto. .

Parágrafo segundo – Os valores foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e do IEA – Instituto de Economia Agrícola, o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

Parágrafo terceiro – O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, e será considerado auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme (Lei nº 9.393, de 1996. Art. 8º, § 2º).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo/SP, 10 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal